

II - promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

IV - receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteirolas necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O Valor do presente convênio é estimado em R\$, cabendo ao DER recursos da ordem de R\$

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

O DER, no exercício de 1998, aplicará recursos financeiros no valor de R\$, classificado no projeto 16.88.534.1.201 - rede vicinal do Estado, elemento econômico 45.90.51 - obras públicas. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o DER arcará, em seu orçamento com os recursos financeiros necessários a execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

Até o dia 30 (trinta) de cada mês, o MUNICÍPIO, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio, obriga-se a apresentar ao DER, relatório do andamento e acompanhamento das obras, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Adição e Da Modificação

Este convênio poderá ser alterado pelos participantes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para / /199 podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Dos Representantes Dos Partícipes

I - ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste convênio:

a) pelo DER - Engº

prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

b) pelo MUNICÍPIO - Engº

II - as partes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão e Da Denúncia

I - os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II - este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais e Do Foro

I - o presente convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Local

Lavrado na Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado nº 777, em três vias, que, lidas e achadas conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas

Nome: _____
R.G. nº _____
CIC. nº _____

Nome: _____
R.G. nº _____
CIC. nº _____

Nome: _____
R.G. nº _____
CIC. nº _____

Nome: _____
R.G. nº _____
CIC. nº _____

ANEXO IV

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o município de , objetivando a execução das obras e serviços de na estrada vicinal , numa extensão de

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Sérgio Augusto de Arruda Camargo, R.G. nº 3.762.228, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 42.993, de 1º de abril de 1998 e de conformidade com o Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito , R.G. nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de / /199 , tem entre si, justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constituem o objeto deste Convênio execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal , numa extensão de no MUNICÍPIO de conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do DER

I - fornecer o projeto executivo para a execução do objeto deste convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;

II - transferir ao Município de , a quantia limite de R\$ para a execução do objeto deste convênio;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

I - executar sob sua responsabilidade o objeto da cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar às áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

III - promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - responder pelos danos causados a terceiros;

V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do convênio, por períodos conforme detalhado na cláusula sexta;

VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é estimado em R\$, cabendo ao DER repassar os recursos indicados na cláusula segunda, e ao município, a contrapartida no montante de R\$

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

I - o DER, no exercício de 1998, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (), que classificado na atividade 021.2.861 - coordenação e administração geral - elemento econômico 49.40.31 - transferência a municípios para despesas de capital;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

III - o MUNICÍPIO de , no exercício de 1998 aplicará recursos financeiros no valor de R\$, que onerará a Categoria Econômica e a Classificação Funcional Programática - , e para os exercícios futuros, se for o caso, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo.

§ 1º - Os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - O saldo financeiro deste convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a créditos do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Movimentação dos Recursos Financeiros-Liberação

I - as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vierem a realizar para atender o objeto deste convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada em parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO na Nossa Caixa Nosso Banco, conforme condições a seguir:

a) 1ª parcela: no valor de R\$, a ser repassada em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do convênio;

b) 2ª parcela: nos valores de R\$, a serem repassadas ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo Município ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Adição e da Modificação

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em alterações do objeto.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para / / , podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Representantes dos Partícipes

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio:

a) pelo DER - Engº , prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

b) pelo MUNICÍPIO - Engº ;

II - as partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão e da Denúncia

I - os convenentes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

II - este convênio poderá ser denunciado por desinteresse dos partícipes ou por qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Finais e do Foro

I - o presente convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Local

Lavrado na Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado nº 777, em três vias, que, lidas e achadas conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
R.G. nº _____ R.G. nº _____
CIC. nº _____ CIC. nº _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G. nº _____ R.G. nº _____
CIC. nº _____ CIC. nº _____

**DECRETO Nº 42.994,
DE 1º DE ABRIL DE 1998**

Homologa, por 60 (sessenta) dias, decreto do Prefeito Municipal de Tupã, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Tupã, objeto do Decreto Municipal nº 4.674, de 19 de março de 1998.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1998

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de abril de 1998.

**DECRETO Nº 42.995,
DE 1º DE ABRIL DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1998

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de abril de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
4 9 40 31 TRANSFERÊNCIAS P/ DESPESAS DE CAPITAL		
	TOTAL	1 2.200.000,00
		1 2.200.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
07.009.0031.1326 PROG. MELH. TRANSP. INFRA-ESTRUTURA URBANA		2.200.000,00
		1 9 2.200.000,00
	TOTAL	2.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL		1 9 2.200.000,00
03.008.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		2.200.000,00
		1 4 2.200.000,00
	TOTAL	2.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL		1 9 2.200.000,00
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		2.200.000,00
		1 4 2.200.000,00
	TOTAL	2.200.000,00